

## ECONOMIA

# INSS não pode tomar dinheiro de aposentado

Segurado que recebeu valor por decisão judicial não tem que devolver por via administrativa, dizem advogados

MARTHA IMENES  
martha.imenes@odia.com.br

O INSS não pode descontar verbas concedidas judicialmente e recebidas de boa-fé de aposentados e pensionistas, principalmente no que diz respeito à desapossentação (quando o segurado continuava contribuindo, após a aposentadoria e conseguia recalcular o valor com os novos recolhimentos), medida considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016. A determinação partiu do próprio Supremo, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e até de norma interna do INSS que barra o desconto. Mesmo com tantas decisões que impedem o débito, o instituto continua descontando diretamente nos contracheques.

Casos recentes, por exemplo, em Minas Gerais dão conta desses descontos, que chegam a 30% do valor do benefício. A expectativa agora é sobre o resultado do julgamento no próximo dia 13, quando o STJ deve bater o martelo sobre esse “desconta-não desconta”

**Para especialistas, valores foram recebidos de boa-fé e não deveriam ser descontados.**

nas aposentadorias e pensões. Para Guilherme Portanova, advogado da Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Rio, “em hipótese alguma a Advocacia-Geral da União poderia postular a devolução de valores”.



Guilherme Portanova, da federação: 'No dia 13, o STJ vai reanalisar decisão sobre a devolução do dinheiro'

“Os valores foram recebidos de boa-fé e as liminares foram concedidas antes do julgamento do STF sobre a desapossentação com base em decisão no STJ”, avalia Portanova. E acrescenta: “Além dos valores terem sido recebidos de boa-fé, estavam escorados em decisões de Tribunais Superiores, o que segundo meu entendimento, desautoriza qualquer devolução de valores”.

Já para João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, o instituto até poderia cortar valores referentes a tutela antecipada, quando o juiz mandava pagar antes da sentença final. “Mas cortar e cobrar valores transitados em julgado somente se o INSS judicializasse o processo”, alerta. Ou seja, de forma administrativa o INSS não pode descontar.

## STJ já proíbe desconto

► Decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proibiu o INSS fazer o desconto na esfera administrativa, ou seja, restando 30% direto da aposentadoria do aposentado. Segundo a decisão da Corte, se a liminar ou o direito foi dado em uma ação judicial, o INSS não pode administrativamente buscar a devolução, só podendo levar tal discussão em ação judicial própria.

“É importante alertar a todos que o STJ recentemente resolveu revisitar o Tema 692, que determina a devolução de valores por liminares cassadas, po-

dendo no novo julgamento abrir inúmeras outras hipóteses de irrepetibilidade de verbas alimentares, que é o caso de benefícios do INSS”, diz Guilherme Portanova, da federação dos aposentados.

E o advogado orienta: “O segurado que receber, ou se já recebeu, uma carta cobrando a devolução dos valores recebidos por meio de ação judicial, deve procurar um advogado especialista em Direito Previdenciário, pois existem inúmeras exceções que impedem que o INSS busque esses valores legitimamente recebidos”.

## Para Toffoli, devolução não é devida

► Um ponto importante a destacar, segundo João Badari, é que depois da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que barrou a desapossentação em 2016, a Corte deveria detalhar se o desconto do que foi recebido como tutela antecipada seria feito pelo instituto e, caso decidisse sobre o desconto do dinheiro, como se isso se daria.

“O ministro Dias Toffoli (atual presidente do STF), inclusive, em sua decisão disse que não era devido o desconto”, adverte.

E os descontos não se limitavam a quem ainda estava com ação em andamento no Supremo. Os segurados que tiveram processos finalizados também eram alvo do INSS. Quem teve benefício reajustado por conta da desapossentação sofreu redução na pensão via ação rescisória por parte do instituto.

“No próximo dia 13, a Corte vai decidir, em rito repetitivo (decisão que vale para todas as instâncias) se mantém a decisão de não descontar os valores ou se mudará seu posicionamento”, diz. Sobre quem teve que devolver o dinheiro Badari alerta: “Cabe ação contestando o desconto”.

## COMUNICADO DE RECALL

A SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., zelando pela máxima segurança de seus consumidores, convoca os proprietários do modelo **BeerTender-B100 da marca Krups** – chopeira utilizada em conjunto com barril de cerveja – de **lotes e séries** a seguir indicados para, de forma gratuita, proceder a sua **substituição**:

Modelo e Marca	Lotes	Séries	Período de Fabricação
<b>BeerTender-B100 da marca Krups</b>	<b>VB215854 e VB215855</b>	<b>2713 a 2616,</b> sendo os primeiros dois algarismos da série correspondentes à semana (dentro do ano de fabricação) e os dois últimos algarismos, ao ano de fabricação.	de <b>julho</b> (27ª semana) <b>de 2013</b> a <b>junho</b> (26ª semana) <b>de 2016</b>



**Defeito, Riscos e Implicações:** Nesses produtos, foi verificada a possibilidade de falha de um componente específico da placa interna. Em casos raros, essa falha pode gerar um aumento da temperatura da chopeira. Como resultado, o barril ali instalado pode se romper pela combinação de temperaturas acima de 70°C com a pressão interna do seu conteúdo, podendo causar danos materiais e lesão corporal grave ao consumidor e a terceiros.

**Medida Preventiva e Atendimento:** Seguindo as rígidas regras e os processos de segurança da SEB, se você possuir uma chopeira de lote e série aqui indicados, **suspenda imediatamente o uso, desligando-a da fonte de energia**, e entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor Krups pelo telefone 0800 725 7877, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo e-mail [atendimentokrups@groupeseb.com](mailto:atendimentokrups@groupeseb.com) e pelo site [www.krups.com.br](http://www.krups.com.br), para obter mais informações sobre a forma e o local de atendimento.

**Início do Atendimento:** 1/3/2019. O tempo de atendimento do consumidor no posto autorizado para entrega do seu produto de lote e série abrangidos neste recall é de aproximadamente 30 (trinta) minutos e o prazo para recebimento de uma nova versão da BeerTender é de até 120 (cento e vinte) dias, sem custo para o consumidor.

Os produtos de lote e série distintos dos mencionados neste aviso estão aptos para uso.

**ESTE PRODUTO É DESTINADO A ADULTOS.**